

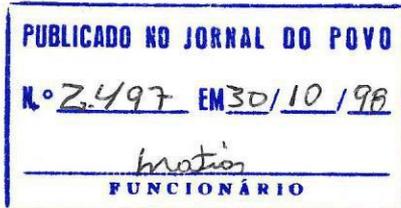


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 781/98

**SÚMULA:-** Dá nova redação ao art. 7º e ao Parágrafo único, que passará a ser § 1º, e ao inciso I, da Lei nº 769/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 7º da Lei 769/98, de 26/06/98, que autoriza a concessão do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município, passa a vigor com as seguintes redações:

“Art. 7º - Fica criada a tarifa social, a ser implantada pela empresa que ganhar a concessão a que dispõe esta Lei, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º - A tarifa social beneficiará famílias de baixa renda contemplando-as com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das tarifas de água e esgoto.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se até 02 (dois) salários mínimos como baixa renda familiar.

§ 3º - A regulamentação da tarifa social, elaborada pela concessionária será aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal”.

**Art. 2º** - O inciso I, do artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12º - .....

I - o menor valor da tarifa, inclusive a taxa progressiva, do serviço público a ser prestado”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 1998.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal